



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 06 de 2024

| | |
|---|----|
| Apresentação | 1 |
| Andamento dos concursos | 2 |
| Projetos em Destaque | 4 |
| Atualizações Legislativas de Destaque | 5 |
| Alterações Jurisprudenciais de Destaque | 6 |
| <i>No âmbito do STF</i> | 6 |
| <i>No âmbito do STJ</i> | 9 |
| Atualizações nos Cursos | 11 |
| <i>Provas comentadas</i> | 11 |
| <i>Legislação Penal Especial</i> | 12 |
| <i>Execução Penal</i> | 13 |
| <i>Direito Penal</i> | 13 |
| Artigos no Blog | 14 |
| Fechamento | 14 |



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.



6. sistema de questões
7. estudo estratégico

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **05 a 26 de abril de 2024**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Cartório

Concurso Cartório TJ CE: O próximo **concurso Cartório CE** foi autorizado e tem comissão formada, de acordo com sessão de Tribunal Pleno realizada em (25/04) pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

A quantidade de vagas ainda não foi divulgada, pois os números ainda estão sendo examinados pelo TJCE.

Lembrando que, recentemente, foi aprovada uma mensagem de lei destinada à Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) para **criação de cargos** e reconfiguração de unidades judiciárias no Estado.

Delegado

Concurso Delegado DF: Ao que tudo indica, o próximo **edital do concurso Delegado DF** deve ser **publicado ainda nessa semana**, segundo informações do governador Ibaneis Rocha!

O certame ofertará **40 vagas imediatas + 40 CR** para o cargo de Delegado. O Cebraspe organizará o edital.



Procuradorias

Concurso PGE GO Procurador: Foi publicado o **regulamento** do 15º concurso público para o ingresso na carreira de **Procurador do Estado de Goiás**.

Além disso, foi divulgada a composição da **comissão organizadora** do certame que ofertará **10 cargos de procurador do Estado substituto**.

Para concorrer ao cargo, o candidato deve comprovar a **conclusão de curso superior em Direito** e a **inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás**, no ato da posse.

Concurso PGM Campinas SP: O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Campinas SP deu aval e o Procurador-Geral encaminhou pedido para realização do certame.

Espera-se que o **concurso PGM Campinas SP** seja realizado ainda em 2024.

Por enquanto não há informações sobre o número de vagas, banca organizadora e data de divulgação do edital.

Concurso PGM Lajeado: Foi publicado o edital do **Concurso PGM Lajeado**, município do Rio Grande do Sul. A seleção oferta 1 vaga + CR para o cargo de **Procurador do Município** com remuneração inicial de **R\$ 7.663,38**.

As inscrições estarão abertas **até o dia 14 de maio de 2024** por meio do site da banca organizadora, **ILD**. A taxa de inscrição foi fixada em **R\$ 150**.

As **provas objetiva e dissertativa** estão previstas para o dia **09 de junho de 2024!**

Advogado

Concurso Advogado BNDES: A **Fundação Cesgranrio** foi definida como **banca organizadora** do próximo **concurso BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

A seleção ofertará 150 vagas no total para Analista em diversas especialidades incluindo Direito (Advogado).

Para se candidatar ao cargo de **Advogado do BNDES**, é necessário ser formado em **Direito**, com diploma reconhecido pelo MEC e possuir **registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil** (OAB).

O edital é previsto para setembro de 2024 e ofertará vagas para o cargo de Advogado. Além disso, as provas poderão ser aplicadas entre outubro e novembro.





PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, coordenador pedagógico do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

Escolha para minha agenda

| SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos os seguintes:

- **Improbidade Administrativa para Ministério Público - Prof. Igor Pinheiro** ([assista aqui](#))
- **ENAM - Curso Intensivo de Jurisprudência** ([assista aqui](#))
- **ENAM - Jurisprudência de Direitos Humanos (Corte e Opiniões Consultivas)** ([assista aqui](#))
- **Simulado - PCDF (Delegado)** ([acompanhe aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:



- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do projeto de Rodadas e das Mentorias do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição (05 a 26 de abril de 2024), para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos nova lei em Direito Processual Penal.

Em 08 de abril de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.836**, que altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

Em Direito Penal e Legislação Penal Especial:

Em 11 de abril de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.843**, que altera a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.

Também tivemos uma atualização em Direito do Trabalho.

Em 24 de abril de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.846**, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.

Por fim, uma novidade em Direito Sanitário, Direito Penal e Direito das Mulheres.



Em 25 de abril de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.847**, que altera a Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)

NO ÂMBITO DO STF

Aposentadoria especial em âmbito estadual: exposição de membros e servidores de determinadas carreiras a atividades de risco análogas às dos policiais (Direito Constitucional e Direito Previdenciário)

São inconstitucionais dispositivos de Constituição estadual que definem como atividade de risco análoga ao exercício da atividade policial a atuação dos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e dos Procuradores do Estado e dos Municípios, dos Oficiais de Justiça e Auditores Fiscais de tributos estaduais, e a eles estendem benefícios previdenciários exclusivos dos servidores policiais, tais como a aposentadoria especial e a pensão por morte. (ADI 7.494/RO, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 03.04.2024 - Informativo 1.130)

Procuradoria municipal: impossibilidade de criação por norma estadual e de contratação de advogados sem concurso público (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

É inconstitucional – por ofensa aos postulados da autonomia municipal (CF/1988, art. 30, I) e do concurso público para provimento de cargos (CF/1988, art. 37, II) – norma de Constituição estadual que obrigue a criação de Procuradorias nos municípios e permite a contratação, sem concurso público, de advogados para nelas atuarem. (ADI 6.331/PE, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 08.04.2024 - Informativo 1.131)



IPTU: isenção em favor dos municípios contribuintes considerados carentes (Direito Tributário e Direito Financeiro)

A ausência de prévia estimativa de impacto financeiro e orçamentário na proposta legislativa que implique renúncia de receita tributária acarreta inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 113 do ADCT, que é aplicável a todos os entes federativos. (RE 1.343.429/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 08.04.2024 - Informativo 1.131)

Coisa julgada em matéria tributária: não incidência de multa sobre o valor da CSLL não paga (Direito Tributário e Direito Processual Civil)

O *amicus curiae* não tem legitimidade para opor embargos de declaração em recurso extraordinário com repercussão geral. Todavia, em sede de recurso extraordinário, o relator eventualmente pode ouvir os terceiros sobre a questão da repercussão geral e levar a matéria para esclarecimentos. (Tema 885 RG. RE 955.227 ED e ED-segundos/BA, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 04.04.2024)

Não incide multa tributária de qualquer natureza sobre o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não recolhida pelos contribuintes beneficiários de decisões transitadas em julgado – em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade do referido tributo – e cujo fato gerador tenha ocorrido até 13.02.2023, data da publicação da ata do julgamento do mérito realizado por esta Corte nos recursos extraordinários paradigmas dos Temas 881 e 885 da sistemática da repercussão geral. Ademais, não há qualquer possibilidade de repetição de indébito para o contribuinte que eventualmente já tenha efetuado o pagamento das multas. (RISTF, art. 323, § 3º). (Tema 881 RG. RE 949.297 ED a ED-quartos/CE, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 04.04.2024 - Informativo 1.131)

Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades (Direito Administrativo)

“(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.”. (Tema 1.237 RG. ARE 1.385.315/RJ, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 11.04.2024 - Informativo 1.132)

ADIs estaduais: delimitação da competência interna dos órgãos do STF para processar e julgar recursos contra decisões monocráticas em ARE e RE (Direito Processual Civil)

Compete ao Plenário do STF processar e julgar agravos internos e embargos de declaração em recursos extraordinários (RE) e em recursos extraordinários com agravos (ARE) interpostos em face de acórdãos proferidos no bojo de ações diretas estaduais, dado o caráter objetivo dessas demandas. (RE 913.517 QO/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 22.03.2024 - Informativo 1.132)



Abordagem policial e filtragem racial (Direito Processual Penal)

“A busca pessoal independente de mandado judicial deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a realização da medida com base na raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física.”. (HC 208.240/SP, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 11.04.2024 - Informativo 1.132)

Tribunal de Contas estadual: impossibilidade de reeleições ilimitadas para os cargos de direção (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

São inconstitucionais – por violarem os princípios republicano e democrático – normas estaduais (Constituição, lei e regimento interno) que permitem mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo diretivo do Tribunal de Contas local. (ADI 7.180/AP, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 19.04.2024 - Informativo 1.133)

Requisição de dados de vítimas e suspeitos de crimes relacionados ao tráfico de pessoas (Direito Constitucional e Direito Processual Penal)

É constitucional norma que permite, mesmo sem autorização judicial, que delegados de polícia e membros do Ministério Público requisitem de quaisquer órgãos do Poder Público ou de empresas da iniciativa privada o repasse de dados e informações cadastrais da vítima ou dos suspeitos em investigações sobre os crimes de cárcere privado, redução a condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas, sequestro relâmpago, extorsão mediante sequestro e envio ilegal de criança ao exterior (CPP/1941, art. 13-A).

É constitucional norma que possibilita, mediante autorização judicial, a requisição às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática da disponibilização imediata de sinais, informações e outros dados que viabilizem a localização da vítima ou dos suspeitos daqueles mesmos delitos (CPP/1941, art. 13-B). (ADI 5.642/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 18.04.2024 - Informativo 1.133)

Uso de trajes religiosos em fotos de documentos oficiais (Direito Civil)

“É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.” (Tema 953 RG. RE 859.376/PR, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 17.04.2024 - Informativo 1.133)

Criação de cadastros estaduais de condenados por crimes sexuais ou de violência doméstica (Direito Penal)

É constitucional lei estadual que institui cadastro de pessoas com condenação definitiva por crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança ou adolescente ou por crimes de violência contra a mulher, desde que não haja publicização dos nomes das vítimas ou de informações que permitam a sua identificação (ADI 6.620/MT, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 18.04.2024 - Informativo 1.133)



NO ÂMBITO DO STJ

Novas Súmulas aprovadas

SÚMULA N. 666

A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União. Primeira Seção, aprovada em 18/4/2024, DJe de 22/4/2024.

SÚMULA N. 667

Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal. Terceira Seção, aprovada em 18/4/2024, DJe de 22/4/2024.

SÚMULA N. 668

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. Terceira Seção, aprovado em 18/4/2024, DJe de 22/4/2024.

Súmula 421 formalmente cancelada

SÚMULA N. 421 (CANCELADA)

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Corte Especial, Súmula n. 421 cancelada em 17/4/2024.)

Adoção irregular de criança não justifica a sua inserção em abrigo institucional. (Direito da Criança e do Adolescente)

A depender do caso concreto, a suspeita de ocorrência da adoção irregular de criança não justifica a sua inserção em abrigo institucional. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024. - Informativo 806)

Técnica de julgamento ampliado (art. 942 do CPC) em incidente de desconSIDERAÇÃO (direta ou inversa) da personalidade jurídica (Direito Processual Civil)

Aplica-se a técnica de julgamento ampliado (art. 942 do CPC) ao agravo de instrumento que, por maioria, reforma decisão proferida em incidente de desconSIDERAÇÃO (direta ou inversa) da personalidade jurídica, seja para admitir o pedido ou para rejeitá-lo. (REsp 2.120.429-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024 - Informativo 806)

Em delitos sexuais, a retratação da vítima autoriza a revisão criminal para absolvição do réu (Direito Penal)

Em delitos sexuais, a retratação da vítima autoriza a revisão criminal para absolvição do réu, quando o conjunto probatório se limita à sua declaração e a testemunhos, sem outras provas materiais. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/4/2024 - Informativo 806)

Natureza processual do prazo para formulação do pedido principal (art. 308 do CPC/2015) (Direito Processual Civil)

O prazo de 30 dias para a formulação do pedido principal previsto no art. 308 do Código de Processo Civil possui natureza jurídica processual e, conseqüentemente, sua contagem deve ser realizada em dias úteis, nos termos do art. 219 do CPC. (REsp 2.066.868-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 3/4/2024, DJe 9/4/2024.- Informativo 807)

Identificação do sujeito ativo da obrigação tributária em sede de ISSQN (Direito Tributário)

Para identificação do sujeito ativo da obrigação tributária em sede de ISSQN deve-se verificar se há unidade empresarial autônoma no local da prestação do serviço, sendo irrelevante a sua denominação (se de sede ou filial). (REsp 2.079.423-MG, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 9/4/2024, DJe 12/4/2024 - Informativo 807)

Anulação de negócio jurídico realizado pela empresa falida após a decretação da quebra pode ser pronunciada, de ofício, pelo juízo falimentar (Direito Falimentar)

À luz do Decreto-lei n. 7.661/1945, a anulação de negócio jurídico realizado pela empresa falida após a decretação da quebra prescinde do ajuizamento de ação revocatória, podendo ser pronunciada, de ofício, pelo juízo falimentar. (REsp 1.958.096-PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 5/3/2024, DJe 14/3/2024 - Informativo 807)

Erro de proibição em estupro de vulnerável (Direito Penal e Direito da Criança e Adolescente)

A conduta de estupro de vulnerável imputada a um jovem de 20 anos, trabalhador rural e com pouca escolaridade, que se relacionou com uma adolescente de 12 anos, que havia sido, em um primeiro momento, aceito pela família da adolescente, sobrevivendo uma filha e a efetiva constituição de núcleo familiar, apesar de não estarem mais juntos como casal, embora formalmente típica, não constitui infração penal, tendo em vista o reconhecimento da ausência de culpabilidade por erro de proibição, bem como pelo fato de que se deve garantir proteção integral à criança que nasceu dessa relação. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 12/3/2024, DJe 10/4/2024 - Informativo 807)

Permissão para ingresso no domicílio, proferida em clima de estresse policial (Direito Penal)

A permissão para ingresso no domicílio, proferida em clima de estresse policial, não deve ser considerada espontânea, a menos que tenha sido por escrito e testemunhada, ou documentada em vídeo. (REsp 2.114.277-SP, Rel. Ministro Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDF), por unanimidade, Sexta Turma, julgado em 9/4/2024 - Informativo 807)

Direito de Extensão aos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública previsto na Lei Complementar n. 76/1993 (Direito Administrativo)

Admite-se a aplicação subsidiária do Direito de Extensão aos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública previsto na Lei Complementar n. 76/1993 quando a área remanescente for reduzida à superfície inferior a da pequena propriedade rural. (REsp 1.937.626-RO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Rel. para acórdão Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 12/3/2024 - Informativo 808)



CPC de 2015 alberga a coisa julgada progressiva (Direito Processual Civil)

O CPC de 2015 alberga a coisa julgada progressiva e autoriza o cumprimento definitivo de parcela incontroversa da sentença condenatória. (AgInt no AgInt no REsp 2.038.959-PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 16/4/2024 - Informativo 808)

Não viola a súmula n. 7/STJ a majoração de valor irrisório de danos morais coletivos (Direito Constitucional)

Não viola a súmula n. 7/STJ a majoração de valor irrisório de danos morais coletivos em razão da publicação na Internet de artigo ofensivo à honra dos povos indígenas. (REsp 2.112.853-MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 20/2/2024, DJe 7/3/2024 - Informativo 808)

A natureza do rol da ANS não importa para cobertura de medicamentos para o tratamento de câncer (Direito Civil e Direito à Saúde)

A natureza taxativa ou exemplificativa do rol da ANS não importa para fins de análise do dever de cobertura de medicamentos para o tratamento de câncer. (AgInt no REsp 2.017.851-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2024, DJe 28/2/2024 - Informativo 808)

Validade da notificação prévia via e-mail acerca da inscrição do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes (Direito do Consumidor)

É válida a comunicação remetida por e-mail para fins de notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, desde que comprovado o envio e entrega da comunicação ao servidor de destino. (REsp 2.063.145-RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por maioria, julgado em 14/3/2024.- Informativo 808)



ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixas em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

PROVAS COMENTADAS

No período desta edição, tivemos a realização das seguintes provas em carreiras jurídicas:



- **I ENAM - Exame Nacional da Magistratura** ([acesse aqui](#))
- **Procuradoria Geral do Município de Guarulhos** ([acesse aqui](#))

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes já estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](#)

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Em virtude da recente alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.843/24, nossas aulas sobre crimes hediondos (Lei nº 8.072/90 - versões completa e simplificada) foram atualizadas para contemplar a vedação de saída temporária aos crimes hediondos e aos delitos cometidos com violência ou grave ameaça, bem como a necessidade de exame criminológico para a progressão de regime de qualquer delito e, ainda, para ampliar as hipóteses de monitoramento eletrônico pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais.

Essas aulas (completa e simplificada) devem ser acrescentadas em todos os cursos em vigência. A nova lei teve impacto na redação de algumas questões, assim como na numeração delas ante a necessidade de supressão de 2 exercícios (vide destaques em amarelo).

Informo ainda que outras aulas terão impacto com a legislação descrita acima, sobretudo o conteúdo de execução penal. Assim que as demais atualizações estiverem prontas, eu noticiarei ao setor de materiais, com a remessa das aulas respectivas.

Acesse no [LDI](#).

--

Em virtude da recente alteração promovida pela Lei nº 14.843/24, nossas aulas de execução penal (Lei nº 7.210/84 - versões completa e simplificada) do Curso de Legislação Penal Especial foram atualizadas.

Importante destacar que o recente incremento legislativo foi responsável por ampliar as hipóteses de não cabimento da saída temporária, obrigar a realização de exame criminológico para qualquer promoção carcerária e, por fim, autorizar o uso de monitoração eletrônica em sede de execução para outras hipóteses legais.

--

Em virtude das novas súmulas 667 e 668 do STJ, nossas aulas de Crimes Hediondos, Juizados Especiais Criminais e Estatuto do Desarmamento foram atualizadas (versão completa).



Súmula 667 - Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal.

Súmula 668 - Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

EXECUÇÃO PENAL

Em virtude da recente alteração promovida pela Lei nº 14.843/24, nossas aulas de execução penal (Lei nº 7.210/84 - versões completa e simplificada) do Curso de Execução foram atualizadas.

Importante destacar que o recente incremento legislativo foi responsável por ampliar as hipóteses de não cabimento da saída temporária, obrigar a realização de exame criminológico para qualquer promoção carcerária e, por fim, autorizar o uso de monitoração eletrônica em sede de execução para outras hipóteses legais.

Acesse no [LDI](#).

DIREITO PENAL

Prescrição da pretensão executória: modulação dos efeitos da tese do STF sobre marco inicial no trânsito em julgado para ambas as partes.

Acesse no [LDI](#).

--

Decisão do STJ sobre transferência da execução da pena (Caso Robinho).

Acesse no [LDI](#).

--

Decisão do STF sobre a interpretação conforme a Constituição do artigo 51 do CP.

Acesse no [LDI](#).

--

Decisão do STJ sobre contrabando de cigarros e aplicação do princípio da insignificância.

Acesse no [LDI](#).



--

Lei n. 14.843/2024, sobre saída temporária.

Acesse no [LDI](#).

--

Correção da fração de diminuição de pena ao falar de discriminante putativa por erro de proibição (um sexto a um terço, conforme artigo 21 do CP).

ARTIGOS NO BLOG

No período desta edição, tivemos um interessante artigo em nosso Blog:

- "Responsabilidade de aérea por morte de pet", elaborado pelo professor Thiago Leite ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação